



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Autorização de Fornecimento

AF 001006/2025 - Emissão: 06/03/2025

1ª Via - Comprador

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170
CNPJ: 46.694.139/0001-83
TELEFONE: 39559000

Fornecedor:	CCS COMERCIO SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (3813906)	39.941.932/0001-74
Endereço:	RUA MANGARATIBA, 194 - VILA SANTO ANTONIO, CEP: 04811010, SAO PAULO - SP	
e-Mail:	licitacao@ccslicitacao.com.br	Contatos: 11-2802 6317 (11) 3111-6050 11 - 96346 5225
Conta Bancária:	001 - Banco do Brasil S.A.	Agência: 7042-4 C/C: 19800-5

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	Secretaria de Educação (0223)
Centro Consumo:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (086)
Solic.de Compra:	001150/2025

Processo de compra

Número:	000125/2025	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000111/2025
Data:	25/02/2025	Artigo:	* Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Comprador:	ELAINE		

Para atendimento à equipe de manutenção, solicitamos a compra das motobombas, para que possamos realizar o atendimento em 02 unidades escolares (EMEIF Luiz Carlos Maiola e EMEI Afonsino Vilhena), pois as mesmas estão com problemas.

Solicitante: Mateus Brisson (SCI: 55)

Informação p/entrega

Almoxarifado responsável:	EDUCAÇÃO (223)		
Prazo para entrega da mercadoria:	005 Dias	Condições de pagamento:	25 DFS
Local para entrega da mercadoria:	Almoxarifado EMEIF Luiz Carlos Maiola Covre - Rua Prof. Hélio Augusto de Souza, 105- Jardim Emília - CEP: 12.321-310 - Tel: (12) 3955 9220		

Empenho(s)

02238/2025 - Ordinário	Data: 06/03/2025	UO: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UE: 020504 - GERÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL 00345 020504 12.361.0004.2437 01 2.20.0000 4.4.90.52.39	Valor utilizado:	1.035,00
02239/2025 - Ordinário	Data: 06/03/2025	UO: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UE: 020503 - GERÊNCIA DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 00303 020503 12.365.0004.2123 01 2.13.0000 4.4.90.52.39	Valor utilizado:	3.100,00
				4.135,00

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	2.002.002.00035196 BOMBA CENTRÍFUGA <u>MARCA:</u> Schneider <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u> BOMBA CENTRÍFUGA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Bomba centrífuga: Bifásica / Potência: 1 CV / Tensão: 220V / Sucção (Entrada): 1 pol. (bsp) / Recalque (Saída): 1 pol. (bsp) / Vazão máxima: 2.400 L/h para 3 mca / Vazão Mínima: 200 L/h para 48 mca / Motor: IP44 / Rotação: 3.500 rpm (2 Pólos) / Carcaça: Ferro fundido / Rotor: 71 mm - Bronze / Temperatura máxima permitida: 40°C	3,0000	UN	345,0000	1.035,00
0002	2.002.002.00035196 BOMBA CENTRÍFUGA <u>MARCA:</u> Thebe <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u> BOMBA CENTRÍFUGA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Bomba centrífuga: Trifásica / Potência: 4.0 CV / Rotor: 136 Rotação: 3500 RPM / Vazão máxima: 32 / Sucção (Entrada): 2.1/2 polegadas / Pressão máxima de sucção: 17 / Recalque (Saída): 2.1/2 polegadas / Pressão máxima de recalque: 30.5	1,0000	UN	3.100,0000	3.100,00
					4.135,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Autorização de Fornecimento

AF 001006/2025 - Emissão: 06/03/2025

1ª Via - Comprador

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL

TOTAL:

e cinco reais)

- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
- 2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
- 3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Seção 4 – Das Sanções

4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.

4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.

5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE

Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;

6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.

7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almojarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h

9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:



AF 001006/2025 - Emissão: 06/03/2025

1ª Via - Comprador

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.